

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73

NIRE 2130000938-8

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Em 14 de maio de 2019, na filial da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), localizada no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, às 11:00 horas.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação por meio de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho de Administração.
3. **QUORUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Tania Sztamfater Chocolat, Carlos Augusto Leone Piani, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luis Henrique de Moura Gonçalves e Marcos Martins Pinheiro.
4. **MESA:** Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos do inciso (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, (a) da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., nova denominação de Companhia Energética do Piauí - CEPISA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.840.748/0001-89 (“Equatorial Piauí”) no valor de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos
Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da EQUATORIAL ENERGIA S.A.,
realizada em 14 de maio de 2019.

da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”), e (b) da celebração, pela Equatorial Piauí, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta; **(ii)** aprovação, nos termos do inciso (p) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, de prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), em favor dos titulares das Debêntures, no âmbito da Emissão (“Fiança”); **(iii)** aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia de ratificação da celebração de Contrato de Contra Garantia e Condições Contratuais Gerais para contratação de apólices de seguro-garantia entre AUSTRAL SEGURADORA S.A. e Equatorial Piauí; **(iv)** aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia de celebração de Contrato de Contra Garantia e Condições Contratuais Gerais para contratação de apólices de seguro-garantia entre AUSTRAL SEGURADORA S.A. e Companhia Energética do Alagoas (CEAL); **(v)** deliberar sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de aumento de capital da companhia; **(vi)** deliberar sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de alteração do artigo 22, parágrafo segundo do estatuto; **(vii)** deliberar sobre a proposta de consolidação do estatuto social da Companhia, a ser submetida para a assembleia geral da Companhia; **(viii)** autorizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia; **(ix)** autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos, bem como firme todos e quaisquer documentos necessários à prestação da Fiança e às demais deliberações; **(x)** eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou a Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:

(i) a aprovação:

(a) da realização da Emissão e da Oferta, cujos termos e condições constarão do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., nova denominação de Companhia Energética do Piauí - CEPISA”* (“Escritura de

Emissão”) e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Equatorial Piauí e a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) da Oferta (“Contrato de Distribuição”), com as seguintes principais características:

- (i) **Quantidade de Debêntures:** 620.000 (seiscentas e vinte mil) Debêntures;
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (iii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão;
- (iv) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e
- (v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Equatorial Piauí de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento,

incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(b) da celebração, pela Equatorial Piauí, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

- (ii) a aprovação de prestação, pela Companhia, da Fiança em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Piauí, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Piauí nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal garantia, nos termos da Escritura de Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Equatorial Piauí no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo

único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

- (iii) Ratificar a aprovação da celebração de Contrato de Contra Garantia e Condições Contratuais Gerais para contratação de apólices de seguro-garantia entre AUSTRAL SEGURADORA S.A. e Equatorial Piauí, celebrado em 28 de outubro de 2018;
- (iv) Aprovação da celebração de Contrato de Contra Garantia e Condições Contratuais Gerais para contratação de apólices de seguro-garantia entre AUSTRAL SEGURADORA S.A. e CEAL;
- (v) Após a análise dos documentos disponibilizados pela Diretoria, referentes ao exercício de opções no âmbito do Quarto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de julho de 2014 (“Quarto Plano”), os membros do Conselho verificaram que, no dia 30 de abril de 2019, os beneficiários exerceram parte das opções outorgadas naquele plano, referente ao 4º Lote de Opções, resultando na subscrição de 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) ações ordinárias, pelo preço de R\$ 16,96 (dezesesseis reais e noventa e seis centavos) por ação. Nesses termos, e tendo em vista o disposto no art. 166, III da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração verificou o aumento no capital social da Companhia no valor total de R\$ 3.137.600,00 (três milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos reais). As ações emitidas em decorrência do exercício do Quarto Plano farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de redução de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia. Em decorrência do aumento do capital a que se refere a presente reunião, aprovar proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de forma a contemplar o aumento do capital social, nos termos do item acima:

“Artigo 6 - O capital social é de R\$ 2.771.438.279,56 (dois bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 201.747.217 (duzentos e um milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

- (vi) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de alteração do art. 22, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o avençado nos Contratos de Financiamento celebrados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, especificamente na cláusulas oitava, item XXXIII, e Centrais Elétricas do Pará – CELPA, especificamente na cláusulas oitava, item XXXII, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22.

Parágrafo segundo. *As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.*

(...)”

- (vii) Aprovar as propostas, a ser submetidas à assembleia geral de acionistas, de consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração nos seus artigos 6º e 22, parágrafo segundo, conforme indicada nos itens (v) e (vi) acima, conforme Anexo I;
- (viii) Aprovar a convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para discutirem e votarem a respeito das matérias indicadas nos itens **(v) e (vi)** acima;
- (ix) autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores a **(a)** praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à prestação da Fiança e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; **(b)** praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão e da Oferta, com a respectiva prestação da

Fiança; e (c) a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, celebrar todos e quaisquer documentos e instrumentos necessários;

- (x) Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, eleger os Srs. Firmino Ferreira Sampaio Neto e Guilherme Mexias Aché como presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. **ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretária:** Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Tania Sztamfater Chocolat Carlos Augusto Leone Piani, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luis Henrique de Moura Gonçalves e Marcos Martins Pinheiro.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 14 de maio de 2019.

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária